



Câmara Municipal de Fortaleza

INDICAÇÃO N.º 0332/2015

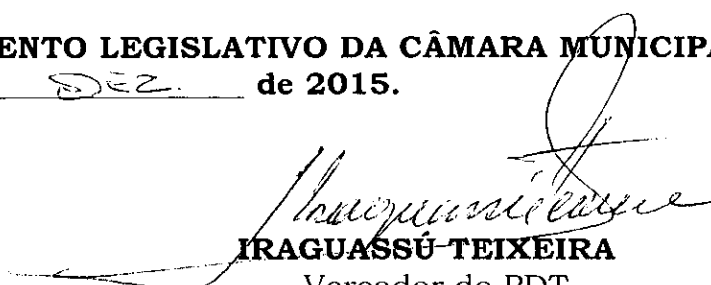
Dispõe sobre o Programa Social SAÚDE MÓVEL no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submetemos à apreciação de V. Exa. e desta Casa, a Indicação em epígrafe ao projeto que ***“Dispõe sobre o Programa Social SAÚDE MÓVEL no Município de Fortaleza e dá outras providências”***.

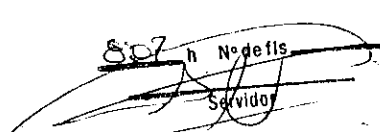
Em função da relevância da matéria e na certeza de contar com o apoio dos demais pares, solicitamos que após apreciada, seja a mesma enviada a Exm^a. Sr^a. Prefeita Municipal, para que sua Excelência compreendendo a importância da referida matéria, envie a esta Casa, em forma de mensagem, a propositura contida na presente indicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
18 de DEZ. de 2015.


IRAGUASSÚ TEIXEIRA
Vereador do PDT

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

18 DEZ. 2015


807 h Nº de fls.
Servidor

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)
Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.
Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.
www.iraguassuteixeira.com.br



Câmara Municipal de Fortaleza

0832/2015

ANEXO I

(A INDICAÇÃO Nº _____/2015)

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Dispõe sobre o Programa SAÚDE MÓVEL no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Fortaleza o Programa Social “SAÚDE MÓVEL” destinado ao atendimento das necessidades básicas do idoso, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental, na forma definida pela Lei Federal nº 10.741/2003.

Art. 2º O Programa contempla o atendimento ao idoso residente com, ou sem, familiares e esteja obrigado a permanecer em seu lar, sem qualquer acompanhamento de um responsável, em situação de perigo, risco emergencial e social, necessitando de uma atenção integral à saúde.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para os efeitos da presente lei, a pessoa prevista na Lei nº 10.741/2003.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Combate à Fome - SETRA fará o cadastramento do idoso que optar pelo programa mediante o atendimento dos seguintes critérios:

- I – Idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Ter linha telefônica fixa;
- III – Renda familiar de até dois salários-mínimos;
- IV – Estar cadastrado no sistema único de assistência social – CAD/SUAS

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.

Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

www.iraguassuteixeira.com.br



Câmara Municipal de Fortaleza

0332/2015

Art. 4º Para efetivação e funcionalidade do Programa de que trata esta Lei, será necessário:

I – A instalação de um aparelho para comunicação de emergências na residência do idoso, conectado a linha telefônica e energia elétrica;

II – o idoso acionar um botão que enviará um sinal de alerta a central 24hs, através da linha telefônica. Após o acionamento do botão, a central entrará em contato com o idoso e com as pessoas mais próximas a ele que, conforme o caso, poderá acionar o SAMU.

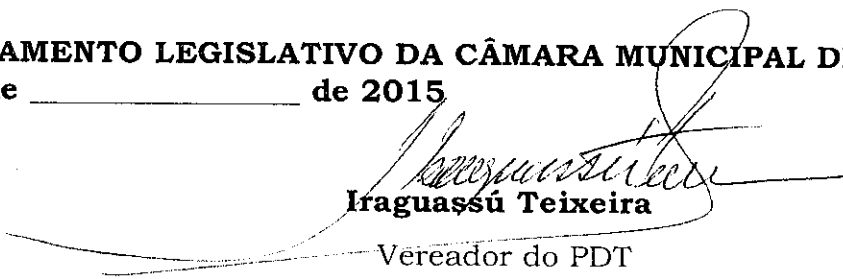
§ 1º O atendimento deve ser prestado por equipe de saúde e/ou assistência social a ser definida e dimensionada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei, no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
_____ de _____ de 2015


Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.

Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

www.iraguassuteixeira.com.br



Câmara Municipal de Fortaleza

0332 / 2015

JUSTIFICATIVA

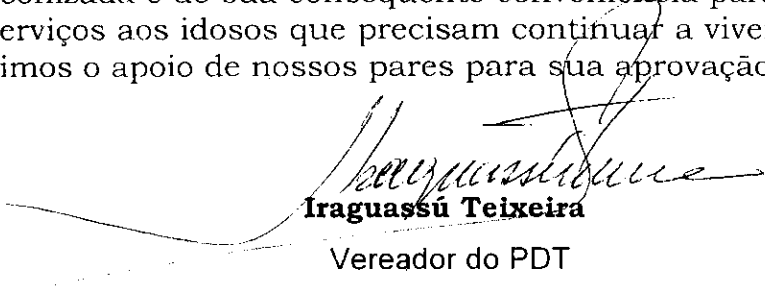
A população de idosos é a que mais cresce no Brasil. Segundo o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), o Brasil possui cerca de vinte milhões de idosos, aqueles com mais de 60 anos, e a previsão é que nos próximos 20 anos essa população exceda os trinta milhões de pessoas.

Esse impacto social tem representado grande desafio para o sistema público de saúde, na medida em que o envelhecimento se manifesta por declínios das funções orgânicas dos indivíduos e tende a ser linear em função do tempo. Com efeito, com o aumento gradual da expectativa de vida, é inevitável que a população venha a se defrontar com maior incidência e prevalência desses tipos de necessidades físicas, muitas vezes coexistentes.

Nos próximos anos os idosos serão o grupo etário que mais terá crescido em relação a outros e, certamente será o que mais crescerá. O que se espera é que o aumento do número de anos vividos venha acompanhado de boa qualidade de vida. Esse conceito está associado à ideia de bem estar social, físico e psicológico. Para que isso se transforme em realidade dois fatores são fundamentais: o comprometimento individual e o apoio do setor público por meio de infraestrutura e programas sociais. Doenças crônicas ou degenerativas com algum tempo tendem a gerar incapacidades de toda ordem ao seu portador.

Portanto, torna-se imprescindível a busca de alternativas garantindo uma melhor qualidade de vida à população idosa que, embora possuindo família e com ela residindo, permanece em situação de desamparo no lar familiar. Atualmente, tanto o homem quanto a mulher têm, paralelo a sua vida familiar, sua atividade profissional que, na maior parte dos casos, ocupa turno integral. O idoso, por não mais estar em condições de exercer ocupação profissional, acaba sendo excluído do meio social e ficando em seu lar sozinho e correndo grandes riscos de sofrer algum tipo de acidente, emergência médica, sequestro ou assalto.

Diante do exposto estamos convencidos do caráter oportuno da proposta preconizada e de sua consequente conveniência para o interesse público, garantindo serviços aos idosos que precisam continuar a viver dignamente, motivo pelo que pedimos o apoio de nossos pares para sua aprovação.


Iraguassú Teixeira

Vereador do PDT

GABINETE DO VEREADOR IRAGUASSÚ TEIXEIRA (PDT)

Rua Thompson Bulcão, 830. Gabinete 07. Bairro: Luciano Cavalcante.

Telefone: 3444.8346 / 3444-8397. CEP: 60.810-460. Fortaleza/CE.

www.iraguassuteixeira.com.br